

## Proposta n.º JF 120/2022

### Abertura do Procedimento n.º A33/2023 – Aquisição de serviços para a manutenção dos espaços verdes

Considerando que o Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, que define a delegação de competências para a manutenção e conservação de espaços públicos.

Considerando os termos da Proposta n.º JF 173/2020, de 19 de novembro, e da Proposta n.º JF 22/2021, de 18 de fevereiro, que procederam ao lançamento do procedimento n.º A48/2020 e posterior adjudicação à empresa “Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A.” nos termos do Concurso Público para a aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da Freguesia de Agualva e Mira Sintra - Lote 1.

Considerando que a referida empresa “Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A.” foi agregada na empresa “Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.”, tendo havido a transferência da posição contratual.

Considerando que o contrato celebrado na sequência do procedimento referido terminou no dia 28 fevereiro de 2023, tendo sido prorrogado até o dia 31 de maio, através da Proposta n.º JF 65/2023, de 29 de março, mantendo o valor mensal contratualizado de €6.199,98 (seis mil, novecentos e noventa e nove mil e noventa e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.

Considerando que não se encontra ainda concluído o Procedimento n.º A09/2023 - Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Agualva e Mira Sintra, sendo previsível que o mesmo esteja concluído durante o mês de junho de 2023.

Considerando que a empresa “Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.” manifestou o interesse e disponibilidade para a manutenção dos espaços verdes por mais um mês, tendo apresentado uma proposta de **€6.975,00** (seis mil, novecentos e setenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, que se junta e se considera como parte integrante da presente Proposta.

Considerando o Despacho n.º P23/2023, de 31 de maio, que autorizou a aquisição dos serviços de manutenção dos referidos espaços verdes à empresa “Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.” durante o mês de junho de 2023, pelo valor acima referido, com a reserva da deliberação posterior por parte da Junta de Freguesia.

Considerando que para o efeito, é necessário promover uma aquisição de serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando que a despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constantes do documento em anexo, tendo sido efetuado o respetivo cabimento;

Considerando que a despesa do procedimento infra é inferior a €20.000,00 (vinte mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos;

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do



Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

- a) Ratificar o Despacho n.º P23/2023, de 31 de maio, e autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:
- b) Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

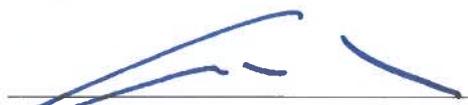
<b>Entidade a consultar</b> (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.
<b>Objeto</b>	Aquisição de serviços para manutenção dos espaços verdes
<b>CPV</b>	77311000-3 “Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos”
<b>Preço Base</b> (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	<b>Fixação do preço base fundamentada</b> N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º.
<b>Valor S/ IVA</b>	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida prestação de serviços resultou da análise do valor do procedimento anterior.
<b>€ 6.975,00</b>	
<b>Valor C/ IVA</b>	
<b>€ 8.879,25</b>	
<b>Prazo de Execução</b>	A prestação de serviços decorre no prazo de 30 dias, nos termos do Caderno de Encargos.
<b>Compromissos Plurianuais</b>	No âmbito do presente procedimento não há lugar a compromissos plurianuais.
<b>Designação do Júri</b> (artigo 67.º do CCP)	Não se aplica.
<b>Critério de Adjudicação</b> (artigo 74.º do CCP)	Não se aplica.
<b>Caução</b> (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
<b>Negociação</b> (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.

<b>Gestor do Contrato</b> (artigo 290.º A do CCP)	Miguel Araújo, Coordenador Técnico
--	------------------------------------

- c) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja de **€6.975,00** (seis mil, novecentos e setenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.
- d) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- e) Autorizar que no âmbito do presente procedimento sejam consultadas as entidades supra indicadas, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- f) Aprovar a respetiva repartição de encargos estimada;
- g) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 7 (sete) dias;
- h) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- i) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Aprovar que seja designado o funcionário supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;

AgualvaCacém, 06 de junho de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

**Proposta n.º JF 120/2022**

Abertura do Procedimento n.º A33/2023 – Aquisição de serviços para a manutenção dos espaços verdes

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Dâmaso Martinho	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal Ricardo Varandas	X
4.º Vogal Victor Ferreira	X
<b>Total</b>	<b>7</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2027.06.07, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

A Secretária: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1.º Vogal: \_\_\_\_\_

A 2.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4.º Vogal: \_\_\_\_\_

VOSSA REFERÊNCIA

DATA

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Convite para o Procedimento por Ajuste Direto n.º "A33/2023 - Aquisição de serviços para a manutenção dos espaços verdes

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar a vossa melhor proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

#### **I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, com o número de telefone 219 188 540.

#### **II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR**

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 05 de maio de 2022, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso ao ajuste direto.

#### **III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO**

O presente procedimento de ajuste direto tem enquadramento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

#### **IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

#### **V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 23.59 horas do 5.º dia a contar do envio através do e-mail: [contratacao@jf-agualvamisinasintra.pt](mailto:contratacao@jf-agualvamisinasintra.pt).

#### **VI. PROPOSTA**

A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);
- b) Descrição do âmbito da proposta;
- c) Preço total e nota justificativa e discriminativa dos preços apresentados, sem IVA.

#### **VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 7.º do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

#### **VIII. PROPOSTAS VARIANTES**

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

#### **IX. NEGOCIAÇÃO**

As propostas não serão objeto de negociação.



**X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP**

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

**XI DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia

---

Carlos Casimiro

## ANEXO I

### Modelo de declaração

**(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
  2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
    - a)...
    - b)...
  3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
  4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
  6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
  7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... (assinatura (4)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II

### Modelo de declaração

#### (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  2. O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... (assinatura (5)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**PROCEDIMENTO N.º A33/2023**

**Aquisição de serviços para a manutenção dos espaços verdes**

Condições Técnicas Gerais

Condições Técnicas Especiais

## Índice

### **PARTE 1- CLÁUSULAS GERAIS**

#### **Capítulo 1- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento
- Cláusula 2.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 3.ª - Contrato
- Cláusula 4.ª - Proposta
- Cláusula 5.ª - Prazo

#### **Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

- Cláusula 6ª - Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 7ª - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 8ª - Entrega do bem objeto do contrato
- Cláusula 9ª - Inspeção
- Cláusula 10ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- Cláusula 11ª - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 12ª - Prazo do dever de sigilo

##### **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

- Cláusula 13ª - Parâmetro Base do Preço

#### **Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

- Cláusula 14ª - Condições de Pagamento
- Cláusula 15ª - Penalidades Contratuais
- Cláusula 16ª - Força Maior
- Cláusula 17ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante
- Cláusula 18ª - Resolução por parte do Adjudicatário

#### **CAPÍTULO IV - CAUÇÃO**

- Cláusula 19ª - Caução

#### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

- Cláusula 20ª - Foro competente

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Cláusula 21ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 22ª - Gestor do Contrato
- Cláusula 23ª - Comunicações e notificações
- Cláusula 24ª - Contagem dos Prazos
- Cláusula 25ª - Legislação Aplicável

### **PARTE II- CLÁUSULAS TÉCNICAS**

- Cláusula 26ª - Condições Técnicas Especiais

## PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

### CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do Procedimento**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a manutenção dos espaços verdes durante o mês de junho.

#### Cláusula 2.ª

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação) e autorizada a realização da despesa em reunião de Junta de Freguesia, realizada no dia 07 de junho de 2023, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 3.ª

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª

##### **Proposta**

1. A proposta deve incluir o preço discriminado dos serviços a fornecer, nas condições constantes das especificações técnicas.

#### Cláusula 5.º

##### **Prazo**

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O contrato entra em vigor na data da sua outorga, mantendo-se em vigor até à conclusão das tarefas contratualizadas.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

#### Cláusula 6.º

##### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer os bens de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
  - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
  - g) Fornecer os bens nas condições, o prazo e preço contratados;
  - h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;
  - i) Garantir um serviço de assistência técnica do bem;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que os fornecimentos no âmbito das suas obrigações

contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula 7.º

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na cláusula 27.º do presente Caderno de Encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

#### Cláusula 8.º

##### **Entrega do bem objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local indicado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega do bem ou da prestação dos serviços, deve a Entidade Adjudicada, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Entidade Adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

#### Cláusula 9.º

##### **Inspeção**

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas na cláusula 26.º do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

#### Cláusula 10.º

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 27.º a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo

razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

#### Cláusula 11.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 12.ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II

### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

#### Cláusula 13.ª

##### **Parâmetro Base do Preço**

1. O preço base corresponde à quantia **€6.975,00** (seis mil, novecentos e setenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas,

patentes ou licenças.

Cláusula 14.º

### Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de entrega.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas são emitidas em nome da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

## CAPÍTULO III

### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.º

#### Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:  
 **$P=V \cdot A/500$** , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor o contrato/do fornecimento dos bens/serviços em atraso e A é o n.º de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir-lhe uma pena pecuniária de **0.5%** até **20%** do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.º

### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.º

#### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CAUÇÃO**

Cláusula 19.º

#### **Caução**

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO V**

#### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 20.º

#### **Foro competente**

O foro competente para todas as questões emergentes do contrato a celebrar e eventual resolução de litígios será o "Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (CAUAL)", sem prejuízo de posterior recurso para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 21.º

#### **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.º

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do Artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do

Contrato o Coordenador Técnico Miguel Araújo.

Cláusula 23.ª

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

#### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 25.ª

#### **Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

## **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 26.ª

#### **Condições técnicas especiais**

### **1. CLÁUSULAS GERAIS**

#### **1.1 NATUREZA E VOLUME DE TRABALHOS**

A prestação de serviços é realizada por preço global, de acordo com os trabalhos discriminados na tabela de atividades do concurso, nas quantidades indicadas e que se mostrem necessárias durante o prazo da referida prestação.

Fazem parte integrante desta Caderno Técnico de Encargos todos os trabalhos e seu modo de execução, incluindo material a empregar, que o adjudicatário se obriga a cumprir na íntegra.

O adjudicatário deverá inteirar-se no local do fornecimento e junto do Serviço Responsável, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

#### **1.2 DANOS MATERIAIS E HUMANOS**

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material,

nomeadamente as canalizações existentes na zona da Prestação de Serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram.

Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada.

Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Serviço Responsável, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos nesta prestação de serviços, serão integralmente da responsabilidade da JUNTA DE FREGUESIA. A reposição destas situações poderá ser efetuada pelo adjudicatário se a JUNTA DE FREGUESIA o exigir e após autorização prévia.

Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega automático para manual.

A responsabilidade decorrente de acidentes de trabalho cabe exclusivamente ao adjudicatário.

Fazem parte integrante deste Caderno Técnico de Encargos todas as normas dos regulamentos em vigor e que se apliquem aos trabalhos a executar.

### **1.3 EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS**

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.

O adjudicatário obriga-se a manter em permanência os meios humanos definidos na Proposta apresentada para a adequada manutenção dos espaços verdes.

Qualquer alteração, ou renovação do parque de máquinas, deve originar nova listagem de equipamento que será entregue ao Serviço Responsável, juntamente com o Plano de Atividades Mensal correspondente.

Compete-lhe igualmente o fornecimento de fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, terra vegetal, atilhos e outros.

Relativamente a fertilizantes, corretivos, sementes, produtos fitossanitários, etc., poderá o Serviço Responsável exigir ao adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e de quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa, ou outra forma que se julgue apropriada.

O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições cuja morte ou dano tenha por origem uma deficiente manutenção, será integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

Sempre que a JUNTA DE FREGUESIA entenda fazer alterações nos espaços verdes ou rede de rega, com o intuito de obter reduções nos custos associados ao consumo de água, encontra-se previsto o fornecimento e colocação de material necessário para a substituição do existente. Para esse efeito o adjudicatário apresentará proposta para o seu fornecimento, podendo a JUNTA DE FREGUESIA reservar a sua aquisição a terceiros.

O fornecimento de material de rega para substituição do existente é da responsabilidade do adjudicatário, desde que o mesmo não tenha sido referenciado no relatório do estado inicial

da manutenção dos espaços verdes. É igualmente da sua responsabilidade o fornecimento de material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente pilhas para programadores, etc. Neste caso deve o adjudicatário instalar material idêntico ao danificado.

Após a substituição do material ou equipamento danificado deverá o adjudicatário proceder à entrega do mesmo ao serviço Responsável.

O fornecimento de terra vegetal, e de material vegetal para retanchas e substituições que nas condições anteriormente descritas seja da responsabilidade da JUNTA DE FREGUESIA deverão constar do Plano de Atividades Mensal e ser mencionadas na reunião mensal prevista, para que a JUNTA DE FREGUESIA possa satisfazer e com tempo, o fornecimento do material previsto.

O fornecimento de água será garantido pela JUNTA DE FREGUESIA nas quantidades requeridas para a adequada manutenção dos espaços verdes, sendo obrigação do adjudicatário a abertura e encerramento dos contadores.

O adjudicatário será responsável pelos consumos de água que venham a ocorrer depois de terem sido dadas indicações para o seu encerramento.

A JUNTA DE FREGUESIA reserva o direito de proceder à obtenção de material vegetal para estacaria nos locais afetos à prestação de serviços.

Com antecedência fica a JUNTA DE FREGUESIA obrigada a comunicar ao adjudicatário as suas intenções, podendo a recolha de material vegetal ser efetuada sob vigilância do empreiteiro nos locais por ele indicados. A recolha de material será efetuada em período próprio e, de modo a não prejudicar a manutenção pelo adjudicatário, nem a imagem da área afeta à presente prestação de serviço.

#### 1.4 TRANSPORTES E INSTALAÇÕES

Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário, e por conta deste.

As instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal), serão da responsabilidade do adjudicatário.

#### 1.5 VISTORIAS E PENALIZAÇÕES

Ao Serviço responsável reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

Os trabalhos que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos, no plano de atividades semanal/mensal, serão sujeitos às penalizações definidas na Cláusula 14.ª.

Estas penalizações serão imputadas ao fornecedor e serão baseadas no valor global do fornecimento atribuindo-se uma percentagem sobre este valor, de acordo com a tabela que se segue.

A escala utilizada para a avaliação da execução global dos trabalhos é a seguinte:

1-Insuficiente 2- Suficiente 3- Bom

Percentagem de Penalizações	Média da avaliação Mensal
0%	$\geq 2,6$ a 3
25%	$\geq 2$ a $< 2,6$

50%	$\geq 1,5$ a $< 2$
75%	$\geq 1$ a $< 1,5$
100%	$< 1$

A atribuição de penalizações, será determinada pela média da avaliação mensal, ou seja; caso se verifique que a avaliação mensal resulta numa média inferior a 2.6, é executada uma penalização de 25%.

Em casos mais gravosos em que, a média esteja compreendida entre 1 e 2 a penalização será de 75% e caso a média seja inferior a 1 a penalização será de 100%.

A soma das penalizações será ponderada e terá repercussões na remuneração mensal do adjudicatário do seguinte modo:

$VPF = RM \times PAT$ , em que VPF - Valor da Penalização Final; RM - Remuneração Mensal; PAT - Penalização da Avaliação dos Trabalhos.

Valor a receber = RM - VPF

## 1.6 ELEMENTO REPRESENTANTE

O adjudicatário deverá nomear um representante e que será o elemento de diálogo com a JUNTA DE FREGUESIA relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços.

Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada à JUNTA DE FREGUESIA a identificação do substituto.

De igual modo, a JUNTA DE FREGUESIA indicará um elemento representante.

## 2. CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

### 2.1 PAGAMENTOS

O pagamento dos trabalhos realizados será efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço anual adjudicado dividido pelo prazo de execução.

Será, no entanto, deduzido ao preço mensal o valor das áreas ou de elementos que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra entenda retirar da prestação de serviços.

Serão ainda deduzidas as penalizações que venham a ser aplicadas, devendo o prestador de serviços proceder à correção da fatura.

Não serão concedidos adiantamentos.

## 3. CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

### 3.1 NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

#### 3.1.1 ADUBOS

Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e corretivos:

Na fertilização mineral;

- Adubo composto NPK doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;

- Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção;

Na fertilização orgânica:

- Corretivo orgânico, doseado cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada.
- Estrume bem curtido e miúdo, proveniente da cama de gado cavalar.
- Terriço de folhas bem curtido.

O adjudicatário poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da fiscalização.

### 3.1.2 HERBICIDAS

Os herbicidas a aplicar serão isentos de efeito residual e toxicologicamente inócuos para os seres humanos e para os animais, em termos de inalação, ingestão, contacto cutâneo e ocular. Os herbicidas devem ser seletivos de acordo com as infestantes existentes.

#### 3.1.2.1 Relvados

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda deverá ser feita com herbicidas seletivos, de acordo com as infestantes existentes.

#### 3.1.2.2 Pavimentos

Os herbicidas a aplicar nunca deverão ser de ação residual. Devendo-se utilizar o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

### 3.1.3 MATERIAL VEGETAL PARA RETANCHAS

As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.

As árvores de folha caduca a fornecer em raiz nua deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante.

As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.

Quanto às alturas deverão ser compreendidos entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca - entre 3,00 e 4,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 12cm;
- Árvores de folha persistente - entre 1,50 e 2,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 8cm;

As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a 7 unidades.

Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores, ou seja, ser exemplares sãos, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.

Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante:

- Arbustos de folha caduca entre 0,60 e 1,20m de altura;
- Arbustos de folha persistente entre 0,40 e 1,00m de altura.

No que respeita às plantas herbáceas vivazes, elas deverão ser fornecidas em tufos fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da

espécie a que pertençam. Serão plantadas em compassos adequados indicados pela fiscalização.

### **3.1.4 SEMENTES**

As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira ou terão a indicação do Serviço Responsável, e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. As sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

O adjudicatário obriga-se a entregar à fiscalização uma amostra do lote das sementes a empregar ou as espécies que o constituem.

### **3.1.5 TUTORES**

Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutelar. Deverão ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealhar alcatroado e proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.

No caso dos arbustos, poder-se-á utilizar canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30m e não ultrapassem em altura o arbusto. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento antifúngico.

As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento.

A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

### **3.1.6 PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS**

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos existentes no mercado, mais adequados para cada tipo de situação e desde que aprovados pelo serviço de fiscalização competente.

### **3.1.7 TERRA VIVA**

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.

Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações do Serviço Responsável.

O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da Fiscalização que poderá obrigar à entrega prévia do respetivo Boletim de análises de Terras e amostras não inferiores a 2Kg.

### **3.1.8 FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS**

As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da fiscalização. No anexo IV apresenta-se uma listagem indicativa do material a utilizar.

Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição "Ao Serviço da JUNTA DE FREGUESIA", colocada de forma a ser facilmente legível.

Não poderão ser abandonadas quaisquer ferramentas, equipamentos ou outros materiais em locais acessíveis às crianças sem supervisão de um adulto.

### **3.2 FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Todos os tratamentos químicos, fitossanitários, aplicações de herbicida, fertilizações, adubações, etc., terão de ser autorizados previamente pela escola e/ou agrupamento de escolas, para possibilitar o isolamento atempado do espaço.

#### **3.2.1 CIRCULAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS**

Não serão permitidos o acesso, deslocação ou permanência de veículos motorizados dentro do recreio escolar, durante os períodos de utilização pelas crianças, exceto com autorização prévia da escola e/ou agrupamento de escolas e depois de tomadas todas as precauções necessárias para evitar acidentes.

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de trabalho muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

#### **3.2.2 FISCALIZAÇÃO DO ARVOREDO**

Deverão ser feitas vistorias bimensais ao arvoredo, para deteção de quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à fiscalização, de modo a intervir de forma adequada.

Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da fiscalização.

#### **3.2.3 ABATES**

Segundo indicação da JUNTA DE FREGUESIA, deverão ser abatidas as árvores que representem uma situação de perigo para a via pública sempre com o acompanhamento dos técnicos do Serviço Responsável.

Na execução dos trabalhos deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.

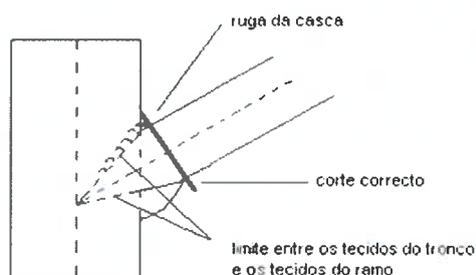
#### **3.2.4 PODAS**

A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

- As árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens;

- Deverá evitar-se o corte de ramos muito grossos;
- no geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

#### ESQUEMA DE UM CORTE CORRECTO



Sempre que seja necessário proceder à poda e/ou abate de árvores com recurso a escaladores, o adjudicatário deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de manejo de arvoredo, segundo as normas de segurança e utilizando os equipamentos adequados para os trabalhos em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.

O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do

ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver figura 1).

O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.

Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.

Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

### 3.2.5 MEDIDAS PREVENTIVAS

Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.

Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

#### 3.2.5.1 Poda de formação

Realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.

Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.

Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada.

Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.

As forquilhas devem ser eliminadas.

O levantamento da copa deve ser efetuado até uma altura de 2,5m, em jardim ou zonas pedestres.

A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.

A poda de formação será anual ou bianual consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

### **3.2.5.2 Poda de manutenção**

É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos, aclaramento e redução de copa.

A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.

O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa.

Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.

As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém-plantadas.

### **3.2.5.3 Poda de rejuvenescimento**

Esta operação só pode ser efetuada depois do parecer favorável por parte do serviço de fiscalização competente.

Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.

Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, sob a orientação do Serviço Responsável e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá do Serviço Responsável, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor, deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

Nunca sem o consentimento do Serviço Responsável, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.

Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

### **3.2.6 CORTE**

O corte deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.

As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado ou prado. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá de estar bem conservado, limpo e que apresente todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do trabalho.

Caso existam focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão de ser desinfetadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá de ser feita no próprio local.

A frequência do corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização.

De Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da fiscalização. Deverá sempre haver o cuidado de não causar perturbações à circulação normal de pessoas e garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.

#### **3.2.6.1 Prados e Relvados**

Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebordos deve ter tratamento igual ao descrito no ponto "Rebordos do prado".

No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.

O corte do prado deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado. A fiscalização deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos trabalhos.

O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm nunca superior a 7cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas.

- Rebordos do prado:

Nos limites das áreas de prado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte, utilizando uma pá francesa, arrancando as plantas em excesso até às raízes.

### **3.2.6.2 Bermas de caminhos**

Tendo em consideração que estes espaços são locais de passagem constante, exigem uma manutenção mais cuidada.

Desta forma, os cortes devem ser efetuados periodicamente, evitando-se o corte raso e as peladas com mais de 1m<sup>2</sup>.

### **3.2.7 REGA MANUAL OU AUTOMÁTICA**

A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o adjudicatário, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

#### **3.2.7.1 Prados e relvados**

A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da fiscalização.

Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.

Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro da gota não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.

As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado/prado de regadio, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

#### **3.2.7.2 Herbáceas**

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

#### **3.2.7.3 Árvores e arbustos**

Quando forem plantadas novas árvores ou arbustos, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros 5 anos de instalação. Esta rega deve ser abundante e efetuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.

Na prática a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.

Em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore).

Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

### **3.2.8 ADUBAÇÕES**

As adubações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos, a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.

O adjudicatário terá de fornecer uma cópia legível desta análise à fiscalização, antes da realização da adubação, para que se possa analisar e/ou corrigir o plano previsto, se necessário.

As adubações devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo.

As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, etc. e, apenas quando for necessário, de acordo com indicação da fiscalização.

#### **3.2.8.1 Prados e relvados**

Todos os anos serão efetuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 gr/m<sup>2</sup>, uma no início da Primavera (março) e outra no início do Outono (outubro).

Caso necessário, a seguir às adubações principais, e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacoal, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30gr/m<sup>2</sup> da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte

#### **3.2.8.2 Herbáceas**

Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m<sup>2</sup> a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

#### **3.2.8.3 Arbustos**

Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m<sup>2</sup>, a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que o Serviço Responsável o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m<sup>2</sup>, incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

#### **3.2.8.4 Árvores**

Nas árvores plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em fevereiro, à razão de 500 gr/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (março/abril), com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.

A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, tipo Agriforme 20-15-5 em pastilhas em março/abril à razão de três pastilhas por árvore.

A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha por forma a envolver os compostos no solo.

Após a fertilização e sacha na caldeira deverá realizar-se uma rega.

### 3.2.9 TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

Os tratamentos fitossanitários de pragas e doenças mais frequentes, deverão ser efetuados sempre que necessário, de forma preventiva ou curativa, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença.

Compete ao prestador de serviços avisar a fiscalização de algum problema anormal. Se se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e no Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato ao Serviço Responsável da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, de modo a que este possa ser implementado pelo adjudicatário.

Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objetivo do tratamento.

A escola ou agrupamento escolar e o Serviço Responsável serão obrigatoriamente avisados previamente a qualquer aplicação e os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas informativas e visíveis aos utentes do espaço, ficando perfeitamente delimitados como forma de precaução e conforme indicação da fiscalização.

#### 3.2.9.1 Pragas e Doenças Específicas

##### Processionária

A lagarta do pinheiro, vulgarmente conhecida por Processionária, a *Thaumetopoea pityocampa*, é um desfolhador dos pinheiros e cedros. Como tal, leva a um enfraquecimento da árvore e consoante o grau de ataque poderá causar-lhe a morte.

A processionária do pinheiro além de provocar danos nas árvores, pode também originar graves problemas de saúde pública devido à característica urticante dos seus pelos provocando alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório no caso do homem e até mesmo nos animais domésticos.

Meios de luta:

É importante salientar que o grau de desenvolvimento das lagartas está diretamente relacionado com as condições climáticas, características do local e tipo de arvoredo.

Luta química e biológica:

Em lagartas do 1º e 2º estágio de crescimento os tratamentos químicos são bastante eficazes, normalmente ocorrem de setembro a finais de outubro.

- Tratamentos químicos: Diflubenzurão - inibidor do crescimento, matando as lagartas por impedir a formação de quitina.

Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por microinjeção no tronco (a efetuar nos meses de agosto e setembro) com uma mistura de substâncias nutritivas e inseticida à base de abamectina.

- Tratamentos biológicos: à base de *Bacillus thuringiensis*. Este inseticida atua por ingestão, provocando a paralisia dos insetos que deixam de se alimentar e acabam por morrer.

Luta cultural por ação mecânica:

Destruição das bolsas (ninhos). Entre os meses de novembro e de fevereiro, assim que os ninhos estejam formados e antes da descida das lagartas, cortam-se as bolas com as lagartas dentro e queimam-se. As lagartas que se encontram fora dos ninhos são queimadas, esmagadas ou somente pulverizadas com petróleo.

Luta biotécnica:

A partir do momento em que a pupa passa a borboleta (finais de julho) o meio de combate mais usual passa pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos machos (será uma armadilha por hectare), nos locais a indicar pela fiscalização.

### **Lagarta do Relvado**

Como forma de prevenção dever-se-á assegurar um adequado estado fitossanitário do relvado, evitar a acumulação dos restos dos cortes e existência de zonas encharcadas.

Nos tratamentos químicos é usual utilizar algumas substâncias, cujo princípio ativo poderá ser de vários tipos, entre eles recomenda-se:

*Bacillus thuringiensis; Acefato; Carbaril; Clorpirifos; Malatião.*

Devido a serem produtos muito tóxicos convém serem utilizados com precaução e consoante indicações da embalagem.

### **Afídeos**

Se se justificar, de acordo com a espécie, efetuar tratamentos químicos ou lavagem com detergente.

## **3.2.10 CONTROLO DE INFESTANTES**

Este ponto refere-se a um trabalho que deverá ter em atenção os objetivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

### **3.2.10.1 Relvados ou prados regados**

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pelo serviço de fiscalização competente.

A aplicação deverá ser realizada com auxílio de equipamentos próprios para o efeito, devendo ter em atenção de não usar o mesmo aparelho para dois tipos de herbicida diferentes exceto, se forem convenientemente lavados.

Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície. Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m<sup>2</sup>, no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m<sup>2</sup>.

A intervenção ao nível do controle das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.

### **3.2.10.2 Herbáceas e Arbustos**

As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m<sup>2</sup>.

### **3.2.10.3 Pavimentos**

Ficará a cargo do prestador de serviços a eliminação de ervas invasoras que surgirem em caminhos, muros, lancis e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afeta à manutenção. A eliminação destas será efetuada mecânica ou quimicamente de acordo com a conveniência do prestador de serviços. Os herbicidas a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação e sem ação residual. Esta operação efetuar-se-á sempre que necessário (com preferência por períodos em que não estejam crianças na escola), tendo o cuidado de escolher o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo, modo de aplicação, etc. e, será exigida autorização prévia da escola ou agrupamento escolar. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.

## **3.2.11 OPERAÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES VEGETAIS**

### **3.2.11.1 Arejamento, Escarificação e Rolagem**

O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.

Esta operação poderá ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações do Serviço Responsável. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes.

De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.

A escarificação é outra operação necessária que deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando o Serviço Responsável der indicações nesse sentido.

A determinação da necessidade de se efetuar a rolagem dos relvados cabe ao Serviço Responsável.

### **3.2.11.2 Ressementeira**

Nas zonas do relvado ou prado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem “carecas”, deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado ou prado.

Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a fiscalização requerer a colocação de pastas. Se for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

Todos os trabalhos de ressementeira dos relvados ou prados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.

Para a reparação do dano provocado no relvado ou prado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a

seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respetivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pelo Serviço Responsável, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m<sup>2</sup>, ou segundo indicação do Serviço Responsável.

Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m<sup>2</sup>.

Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão ser semeadas imediatamente após indicação do Serviço Responsável, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrollável dos mesmos (sobre pisoteio). Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva ou do prado.

### 3.2.11.3 Plantações/Retanchas

#### 3.2.11.3.1 Plantações

Sempre que parte ou todo o canteiro, árvore ou arbusto morra ou apresente um aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas. Ao efetuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.

As covas para a plantação dos novos exemplares, devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis para covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Porte Dimensão das covas (metros)

Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1.2 x 1.2 x 1.2
Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0.8 x 0.8 x 0.8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0.6 x 0.6 x 0.6

A plantação deve ser organizada da seguinte forma:

- ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;
- a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);
- fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento; a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida
- sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;
- se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;

- ao efetuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;
- após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e consequente aderência à raiz da planta;
- depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

### 3.2.11.3.2 Retanchas:

#### - Herbáceas

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras e regularização do terreno.

Segue-se uma fertilização à razão de 0,02m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup> de estrume bem curtido, ou tipo "Campoverde", à razão de 1,5kg/m<sup>2</sup> acrescido de 0,2kg/m<sup>2</sup> de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores.

Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Pode o Serviço Responsável determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pelo Serviço Responsável em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que o Serviço Responsável assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o adjudicatário informar o Serviço Responsável das suas intenções.

#### - Árvores

Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso de a morte da árvore ter sido por doença.

Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfecção do local com fitofármaco adequado.

Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.

Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo "Fertor" à dosagem de 4Kg/m<sup>3</sup>, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à

dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr. no fundo da cova.

Nas fases seguintes dever-se-á proceder de acordo com o descrito na "organização da plantação", do mesmo modo, depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

#### **- Arbustos**

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

#### **3.2.11.4 Novas Sementeiras/Plantações**

Por indicação do Serviço Responsável o adjudicatário pode proceder a novas plantações e/ou sementeiras dentro da área de intervenção, segundo os critérios especificadas neste caderno de encargos.

#### **3.2.11.5 Tutoragem**

Sempre que a fiscalização julgue necessário a tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé.

A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm, devendo as mesmas ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si com travessas de 40cm a 60cm de comprimento, devidamente tratados em solução de cobre a 5%.

A fixação da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cintas elásticas de 8 a 10cm de largura, presas com agrafos aos tutores, evitando ferimentos na planta.

No caso de ser apenas um tutor será aplicado e cravado no terreno natural, bem fixo na vertical, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

Em caso algum as árvores poderão entrar em contacto direto com a tutoragem quer seja o fuste ou a ramagem.

Caso as árvores apresentem danos causados pelo sistema de tutoragem deverão ser substituídas de acordo com as existentes.

#### **3.3.12 LIMPEZAS E MANUTENÇÕES GERAIS**

Todo o espaço terá de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de lixo ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.), que deverão ser removidos do local, diariamente.

Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.

Sempre que o adjudicatário detete qualquer tipo de dano no mobiliário urbano, ou noutro tipo de equipamento, etc., deverá comunicar imediatamente à fiscalização, de modo a que a situação inicial seja reposta com a maior brevidade possível.

#### **Periodicidade dos trabalhos**

Caleiras

- Limpezas geral;

- Remoção de lixos e material vegetal.

#### Valas de drenagem

- Desobstrução das valas de drenagem de modo a permitir o bom escoamento das águas (corte de infestantes, remoção de resíduos) Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

#### Caixas de Visita

- Limpeza geral;
- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos). Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

#### Sumidouros

- Limpeza geral;
- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos); Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

#### Sistemas de rega

- Limpeza de aspersores, de canhões de rega, de tomadas de água. Sempre que necessário, por indicação da fiscalização ou, pelo menos, 1 vez por mês.
- Verificação geral do bom funcionamento e conservação dos sistemas de rega (se se verificar que o sistema de rega se encontra danificado ou em mau estado de funcionamento deverá ser imediatamente comunicado).

#### Pavimentos

- Limpeza geral;
- Controlo de infestantes sempre que necessário.

### **3.3.13 REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS**

Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente concurso, é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de outubro e a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio. O adjudicatário deve enviar ao Serviço Responsável, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

A remoção de resíduos deverá ser realizada no próprio dia em que decorreram os trabalhos.

Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado ao Serviço Responsável uma ficha com as quantidades.

#### **3.3.13.1 Locais de vazadouro para madeira**

Toda a madeira grossa (D 25 cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robinea), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada no PFM (Parque Florestal de Monsanto), em local a indicar pela fiscalização.

Toda a madeira boa para queimar (exceto choupo e ailantus), com D 10 cm e que não se inclua no ponto anterior, deverá ser cortada em pedaços de 40 cm e depositada no PFM, em local a indicar pela fiscalização.

### **3.3.14 RESUMO DOS TRABALHOS A REALIZAR COMO REFERÊNCIA AOS PÂRAMETROS DE AVALIAÇÃO:**

Trabalhos a realizar e parâmetros de avaliação

Abates e Desbastes

- Boa execução dos cortes e consequente remoção do material cortado ou seu destroçamento;
- Aplicação de produtos fitossanitários; aplicação de produtos de controle (no caso das infestantes);

Podas

- Boa execução dos cortes e consequente remoção do material cortado ou seu destroçamento; boa conformação das espécies após a poda; danos colaterais; aplicação de produtos fitossanitários;

Corte de prados

- Boa execução dos trabalhos descritos;

Rega

- Forma de execução da rega;

Tratamentos fitossanitários

- Correta aplicação dos produtos conforme a boa execução dos trabalhos descritos;
- Tratamento à processionária e outras pragas com pesticidas e armadilhas;

Controle de infestantes

- Correta aplicação de produtos fitoquímicos no período recomendado;
- Eficaz eliminação das espécies infestantes, de acordo com o indicado pela fiscalização;

Operações de conservação de espécies vegetais

- Correta execução dos trabalhos solicitados;

Limpezas e manutenções gerais

- A boa execução e qualidade dos trabalhos exigidos;
- O estado de limpeza geral de equipamentos e do espaço;
- A periodicidade de execução dos trabalhos;

Remoção e eliminação de resíduos

- Remoção diária dos resíduos;
- Limpeza geral da área de intervenção.

### **3.4 LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES E LOGRADOUROS NO INTERIOR DOS ESPAÇOS ESCOLARES**

#### **3.4.1 PARA EFEITOS DO PRESENTE CONTRATO, ENCONTRAM-SE COMPREENDIDAS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA A:**

- a) Poda de árvores: consideram-se passíveis de poda, árvores cuja base da copa esteja até uma altura de 4 metros, sendo que, os resíduos das podas de árvores têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- b) Poda de arbustos e de sebes: corte e remoção de ramos secos e poda de manutenção, sendo que os resíduos das podas de arbustos e sebes têm de ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;

- c) Corte de relvados: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano, de modo a apresentarem sempre uma altura homogênea máxima de 15 cm, sendo que sempre que haja corte de relvados, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- d) Corte de prados e de herbáceas espontâneas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano de modo a que o prado apresente sempre uma altura homogênea máxima de 25 cm, sendo que, sempre que haja corte de prados e de herbáceas espontâneas, a área abrangida pelo corte tem de ficar limpa de resíduos, quer os provenientes do corte, quer quaisquer outros que se encontrem nesse espaço, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- e) Mondas: a efetuar sempre que necessário e em qualquer época do ano. Será monda não química, seletiva de infestantes nos espaços verdes com herbáceas e arbustos, de modo a que as infestantes não ultrapassem cerca de 15% - 20% da área de herbáceas e arbustos, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos;
- f) Limpeza: a limpeza de todas as superfícies de pavimentos: pedonais, de acessos rodoviários e outros elementos constituintes, contidos nos logradouros dos estabelecimentos, será efetuada sempre que necessário e em qualquer época do ano. Na limpeza inclui-se: varrição, remoção de lamas, de terras, de areias e similares, deservagem (não química), limpeza de caleiras, valetas, sargetas e sumidouros de modo a assegurar a desobstrução da superfície de escoamento e do troço vertical, incluindo a caixa de retenção, quando aplicável e com levantamento de grelhas sempre que necessário, devendo esses resíduos ser retirados do estabelecimento no próprio dia em que são produzidos, excetuando-se terras que tenham provindo de taludes, canteiros ou outros espaços do logradouro nos quais essas terras devem ser repostas. g) Em nenhum trabalho atrás referido poderão ser utilizados produtos fitofármacos, a não ser por expressa indicação dos serviços gestores do processo.
- i) Limpeza do logradouro e desobstrução de órgãos de drenagem pluvial, devendo esta última ter a periodicidade mínima trimestral;

### **3.5. MEIOS HUMANOS**

#### **3.5.1 TRABALHADORES E HORÁRIOS**

O adjudicatário deve adequar o número de efetivos presentes, de forma permanente ou rotativa, para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a fiscalização.

Os Encarregados e Motoristas desempenham funções que implicam mobilidade, não sendo considerados jardineiros em permanência.

#### **3.5.2 FARDAMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES**

Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, e com o respetivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

#### **3.5.3 APOIO LOGÍSTICO**

Fica a cargo do adjudicatário.

### **3.5.4 HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

#### **3.5.4.1 Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Compete ao adjudicatário, prestar informação atualizada aos trabalhadores, relativa a:

- Riscos para a segurança e saúde, medidas de proteção e prevenção;
- Medidas e instruções a adotar em casos de perigo grave iminente;
- Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.

O adjudicatário é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. Constitui obrigação do adjudicatário, fornecer proteção individual e garantir o seu bom funcionamento.

O adjudicatário deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

#### **3.5.4.1.1 Características dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante**

- Estarem munidos da etiqueta CE
- Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de trabalho;
- Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;
- Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;
- Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
- Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
- Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.

#### **3.5.4.1.2 Escolha dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante**

A escolha dos EPI é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de trabalho. Para facilitar esta tarefa está a Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afetada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, daí será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Proteção Individual.

A escolha dos EPI's mais adequados, deve ter em conta os seguintes fatores:

- Características do Operador;
- Duração do EPI;
- Gravidade do risco;
- Frequência da exposição ao risco;

- Características do local de trabalho;

#### **3.5.4.1.3 Implementação de um programa para a utilização de EPI's (Obrigatório)**

A utilização dos equipamentos de proteção individual é da responsabilidade do adjudicatário.

Definição de responsabilidades:

##### **Encarregado**

- Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;
- Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;
- Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;

##### **Trabalhadores**

- Utilizar os EPI's adequadamente;
- Assistir às ações de treino necessárias;
- Limpar e manter os mesmos conforme necessário;
- Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.

#### **3.5.4.1.4 Equipamentos de Proteção Individual por operações**

Geral:

- Coletes de sinalização de alta visibilidade para trabalhos na berma da estrada para serem facilmente referenciáveis;
- Chapéus para o sol;
- Protetor solar;
- Impermeáveis para a chuva;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Operações:

##### **1. Aplicação de fitofarmacêuticos**

- Fato tipo Tyvec com capuz de proteção química;
- Óculos de proteção panorâmicos anti embaciamento;
- Luvas de borracha de proteção química;
- Proteção visual com máscara de filtro adequado;
- Botas de borracha de proteção química.

##### **2. Remoção de lixos**

- Farda ou fato de macaco;
- Pinça mecânica (se aplicável);
- Luvas de proteção;
- Botas de sola de aço e biqueira de aço/Kevlar;

### 3. Trabalhos com roçadora

- Jardineira anti corte ou fato-macaco com proteções de braços e pernas;
- Viseira de proteção com rede ou acrílico;
- Protetores auriculares;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Seria de toda a conveniência a utilização de pranchas laterais de proteção por um funcionário auxiliar, a fim de proteger as pessoas e os veículos, da projeção de materiais.

### 4. Trabalho de poda e corte de sebes, com máquina

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira e protetores auriculares;
- Calçado de proteção com sola e biqueira de aço/Kevlar;
- Cinto de segurança para trabalhos em altura;
- Luvas de proteção mecânica.

### 5. Trabalhos com soprador

- Farda ou fato de macaco;
- Máscara de proteção com filtro em locais particularmente poeirentos;
- Óculos de proteção anti embaciamento;
- Luvas de proteção mecânica;
- Protetores auriculares;
- Botas de sola e biqueira de aço/Kevlar.

### 6. Trabalho com motosserra

- Fato de proteção anti corte para motosserrista;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e protetores - auriculares incorporados;
- Luvas de proteção para motosserrista ou no mínimo de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço;
- Cinturão de segurança para cortes em altura.

### 7. Trabalhos com trator, Bobcat, ou máquina similar

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção;
- Colete de alta visibilidade;
- Óculos de proteção;
- Luvas de proteção;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

### 8. Trabalho com bio triturador

- Colete de alta visibilidade;

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e com protetores auriculares;
- Luvas de proteção mecânica de punho comprido (tipo serralheiro);
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar;

#### 9. Trabalho de construção/reconstrução de jardins

- Fato de macaco ou farda;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar, que no Verão, devem preferencialmente ser substituídas por ténis ou sapatos em Kevlar, pois sendo muito mais frescos, mantêm a proteção pretendida
- Óculos de proteção, sempre que possa haver risco de projeção de materiais para o rosto;
- Boné para trabalhos ao sol;
- Impermeável, se as atividades forem à chuva;
- Colete de alta visibilidade, para atividades junto a estradas;

Quando os trabalhos se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com as regras de sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Será de salientar, que em caso de omissão, aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Os trabalhos de conservação, manutenção, beneficiação, alteração ou reparação que envolvam procedimentos que possam prejudicar a evacuação dos ocupantes não devem, em regra, ser realizados durante os períodos de permanência dos alunos nas instalações escolares

No caso dessa impossibilidade, devem ser previamente implementados meios de evacuação alternativos satisfazendo as disposições do Capítulo IV do Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios Escolares.

As vias de circulação nas imediações e no interior do recinto escolar devem manter-se permanentemente desimpedidas, para permitir, sempre que necessário, o acesso de ambulâncias e das viaturas dos bombeiros a todos os pontos dos edifícios.

### 3.5.5 FISCALIZAÇÃO

A JUNTA DE FREGUESIA reserva-se o direito de fiscalizar, o cumprimento das normas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis e obrigar a Entidade Executante a cumprir com todos os requisitos legais para a SHST dos seus funcionários.

### Despacho n.º P23/2023

Aquisição de serviços com a empresa "Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A." para a manutenção dos espaços verdes

Considerando que o Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, que define a delegação de competências para a manutenção e conservação de espaços públicos.

Considerando os termos da Proposta n.º JF 173/2020, de 19 de novembro, e da Proposta n.º JF 22/2021, de 18 de fevereiro, que procederam ao lançamento do procedimento n.º A48/2020 e posterior adjudicação à empresa "Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A." nos termos do Concurso Público para a aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da Freguesia de Agualva e Mira Sintra - Lote 1.

Considerando que a referida empresa "Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A." foi agregada na empresa "Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.", tendo havido a transferência da posição contratual.

Considerando que o contrato celebrado na sequência do procedimento referido terminou no dia 28 fevereiro de 2023, tendo sido prorrogado até o dia 31 de maio, através da Proposta n.º JF 65/2023, de 29 de março, mantendo o valor mensal contratualizado de €6.199,98 (seis mil, novecentos e noventa e nove mil e noventa e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.

Considerando que não se encontra ainda concluído o Procedimento n.º A09/2023 - Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e logradouros das escolas da freguesia de Agualva e Mira Sintra, sendo previsível que o mesmo esteja concluído durante o mês de junho de 2023.

Considerando que a empresa "Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A." manifestou o interesse e disponibilidade para a manutenção dos espaços verdes por mais um mês, tendo apresentado uma proposta de **€6.975,00** (seis mil, novecentos e setenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, que se junta e se considera como parte integrante do presente Despacho.

Considerando os limites de autorização de despesas no Presidente da Junta, definidos pela Proposta n.º JF 02A/2021, de 18 de outubro, nos termos da alínea h) do número 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando a delegação de poderes no Presidente da Junta, efetuada através da Proposta n.º JF 01A/2021, de 18 de outubro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, determino:

1. A aquisição dos serviços de manutenção dos referidos espaços verdes à empresa "**Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.**" durante o mês de junho de 2023, pelo valor de **€6.975,00** (seis mil, novecentos e setenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. Enviar para retificação por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 31 de maio de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

Assinado por: **CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA**

Num. de Identificação: 08454764

Data: 2023.05.31 17:33:46+01'00'



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

